



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.556, DE 2012

(Do Sr. Valdir Colatto)

Dispensa do pagamento de valores do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD para execução de músicas por qualquer processo, nas entidades que menciona.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3968/1997.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1- As sociedades e fundações, associações religiosas, culturais, instrutivas, científicas, artísticas, literárias, recreativas, esportivas que tenham por objeto promover lazer, assistência ou conagração de seus associados são dispensadas de qualquer modalidade de contribuição ao ECAD, desde que:

I - não remunerem os seus dirigentes e não distribuam vantagens diferenciadas a qualquer de seus membros, a qualquer título.

II - apliquem integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Existem agremiações, como as citadas no artigo 1º do projeto, de caráter tipicamente altruísta, não tendo por objetivo lucros, mas tão somente o bem estar, o lazer ou o aprimoramento físico ou intelectual de seus membros. Essas entidades usualmente promovem reuniões, onde os associados e seus familiares gozam de momentos de alegria e descontração.

Evidentemente para fazer frente as suas despesas (manutenção, pessoal, limpeza) essas agremiações cobram pelos bailes, exemplificativamente, que promovem e também para angariar recursos para cumprir seus objetivos.

É justo e razoável que tenham elas tratamento diferenciado em relação às iniciativas organizadas com objetivos de obter ganhos financeiros.

Para que sejam observados parâmetros que tipifiquem a entidade como unidade de cunho essencialmente social e sem conotação econômico-financeira, e para que haja garantia mínima de que todos os associados participem em igualdade de condições, colocamos exigências a serem observadas pelas entidades que solicitam o benefício.

São nossas justificativas ao Projeto.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2012.

Deputado Federal Valdir Colatto

PMDB/SC

FIM DO DOCUMENTO